



## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta e dois minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Presidente da Oitava Turma, Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abriu a Sessão e participou do julgamento dos processos com suspeição da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa ou suspeição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a Presidência da Turma para a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Foram julgados na Sessão os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradece ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes pelo profícuo tempo em que atuou como Ministro desta Casa, funcionando como Membro Honorário da egrégia Oitava Turma. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, se associa às homenagens em nome do Ministério Público. O Doutor Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, em nome dos Advogados, adere às homenagens e agradece pelo convívio que tiveram. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes agradece as palavras da Excelentíssima Ministra Presidente, do Ministério Público e da OAB. Acrescentando, ainda, ter sido um período muito produtivo, muito saudável e de uma convivência extraordinária. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 174-93.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN RODRIGO DE CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 241-83.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROBERVAL BOAMORTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, preliminarmente retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio e da cesta alimentação no curso do contrato de trabalho. Em prosseguimento, por se tratar de causa madura, nos termos do art. artigo 1.013, § 4º, do NCPC, declarar a natureza salarial das parcelas e julgar procedente o pedido de reflexos nas demais parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - Negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do 1º Agravado, Recorrente e Recorrido. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 452-66.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): FREDERICO GANDINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor", por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrido. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2068-71.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE SIMOES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PETROLEIROS. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL DE CÁLCULO", por violação do art. 3º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de RSR decorrentes das horas extras sejam apuradas à razão de 16,67%. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10426-06.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Carolina Ferrareze, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. Retirar da capa do processo a referência à Lei nº 13.015/2014, tendo em vista que o processo não está sob a égide desta lei. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11114-79.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): APARECIDO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191, da SbDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



juízo, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11838-69.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Obs. 1: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 12260-50.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESTEVÃO BANHATO NETO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100618-51.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 78-48.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): IVAN CARLOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 60700-45.2007.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON MASSATOSHI IWAMOTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): DALTACOM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Wolff Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 11320-83.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA, Advogado: Dr. Jardel Marques De Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento no tema "MULTA



POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 10450-24.2017.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SARAH JORDANA MARTINS SILVA, Advogada: Dra. Kamilla Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Chiarini Lopes, Recorrido(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto, inclusive quanto aos valores das custas e da condenação. Inverter o ônus da sucumbência. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 5-28.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): EVANILDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 237-92.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA FRADIQUE DE LYRA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 305-40.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA ALVES JUCA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 647-36.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WANDERSON LEANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 702-28.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LIVIA MOREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 891-91.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS DOMINGOS ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Carlos André do Nascimento, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogado: Dr. Fabrício Costa de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1243-97.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fabricio Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1248-86.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GUIMARÃES CARDOZO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1537-50.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSCAR TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1818-25.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO FELYPE BARBOSA ROSA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2139-63.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2312-17.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVELIZE KETLIN GONÇALVES (ELIEZER RAMON GONÇALVES), Advogado: Dr. Fábio Augusto de Souza, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento,



em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10021-59.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): LUIZA MIRANDA MILAGRES LARCHER, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Dra. Tiara Cordeiro Neves, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Galvão Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10217-53.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DANIELA DAIANE ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10360-45.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MARIANE ALVES COUTINHO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10716-85.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): DANIEL SILVA COUTO, Advogado: Dr. Daniel Milanez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11333-69.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): GERALDO MAJELA PEREIRA COIMBRA, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Advogado: Dr. Caio Marcelo Assad Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11709-67.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): OTHON SOUZA PIMENTA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 36100-17.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s): DESDEMONA GALLO DE LORENZO E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): DESDEMONA GALLO DE LORENZO E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000157-55.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sócrates dos Santos Almeida, Agravado(s): ITAPEDIESEL ELETRO PEÇAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000272-25.2016.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aline Santos Castrassani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000406-23.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE FELICIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000693-16.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JEMERSON ROSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leopoldina A. Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000729-28.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESAR AUGUSTO FRANCISCO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000734-50.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CRAVO LEITE E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Iak Dedim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001304-72.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LILIANE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 17-35.2015.5.12.0007 da 12a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLÁUDIO LUBAWSKI, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 323-08.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE MEO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 921-15.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Advogada: Dra. Luizelena Cunha Castro, Embargado(a): ALAN DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por afronta ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa nele prevista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1036-97.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENI DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1300-33.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Renze Lage Gomes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): DENISE SAMPAIO DE BRITO, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 1312-03.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CADIGIA CANDIDA PERIN, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Embargado(a): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1640-75.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARATI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1753-23.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAMILA ROBERTA DELAMAR SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-RR - 2256-64.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Embargado(a): EANES SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 2747-12.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARINES FATIMA FERRARI BIGOLIN E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10102-19.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): NILTON CESAR SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Embargado(a): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 10243-38.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIAS DE ANDRADE SOARES, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - acolher os segundos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice da intempestividade apontada e prosseguir no exame dos primeiros embargos de declaração opostos pela PETROBRAS, e, no mérito; II - rejeitar os primeiros embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 12677-94.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAELA DE CASTRO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100099-76.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Anderson Bruno Moreira de Moraes, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100320-11.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MILTON SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 135200-55.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Embargante: LEONARDO DOS SANTOS FEITOZA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 229800-04.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO CARLOS BERNARDO E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1000538-78.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO FERREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Antônio Clenildo de Jesus Carvalho, Embargado(a): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Embargado(a): POOL SERVICE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luís Silva, Embargado(a): NEUNARI NICARO FORNARI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 115-08.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOÃO PYPÇAK FILHO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 247-03.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Agravante(s): HUGO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 397-63.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ MARCOS PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 406-78.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAVI RODRIGUES MARCELINO, Advogado: Dr. Roque Forner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 586-29.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELLEN MENON, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 654-59.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ROBSON DINIZ LISBOA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 712-18.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADERBAL LOPES DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 814-77.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do sindicato autor; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 952-97.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): JORGE ORIDES DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1018-94.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO OLIVEIRA CASTELLÕES, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GALÁXIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Luciani Couto dos Santos, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1258-32.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1482-96.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIVALDO TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1483-08.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jesus Batista, Agravado(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1617-73.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): JORGE MORAES COSTA, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2102-12.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): HORÁCIO ALBERTO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2333-**



**68.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIZELLI MARIA ALVES DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CENTRIX CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Flavia Regina Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2500-37.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ELTON DA CRUZ AUGUSTO PACHECO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): FM RODRIGUES E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2515-97.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÔNICA MOREIRA PIRES, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2855-54.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): GUSTAVO MACHADO DE MELLO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 4275-04.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDINEI GALERA CANO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10096-71.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROMILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Julian Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10311-58.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA QUINTÃO, Advogado: Dr. Paulo César Costa, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogada: Dra. Érika de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



juízo, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10795-70.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LUIZ ALENCAR OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11054-60.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LUZINETE DA SILVA GARRETO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11597-98.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONICA DONATA FERNANDES LOURENCO, Advogado: Dr. Mônica Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11618-74.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO PEREIRA BELO, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): CIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Teima Elita Mello Botta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12113-11.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO MACEDO MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12476-22.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORDANO ANTÔNIO GANANCIO FILHO, Advogado: Dr. Jonas Oller, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21402-58.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100051-17.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEILSON DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100549-51.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Agravado(s): ELLEN DE PACE SOUZA, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100634-02.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEYVID DOS SANTOS ROSA, Advogada: Dra. Joelma da Silva Soares, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 263500-24.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CECILIA AGUILAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000355-42.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SABRINA FERNANDA APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Ivo Fernando Pereira Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000424-23.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): CAIQUE GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., Advogado: Dr. Cristian Alves Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000534-04.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): DIJALMA DESTRO, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Agravado(s): CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001114-68.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUSTAVO PESSOA BARBOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 76-11.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON LUIZ FÁVERO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 183-98.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): DANIEL TAVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. TERMO DE LIBERAÇÃO PRÉ-APOSENTADORIA. GARANTIA DE ESTABILIDADE E REMUNERAÇÃO NO PERÍODO QUE ANTECEDE À APOSENTADORIA. BENEFÍCIO PREVISTO EM NORMA COLETIVA, CUJA ADESÃO IMPLICA NA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Em decorrência, exclui-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais fica dispensado do recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 887). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 819-28.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado em relação ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor", por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho aos sábados. Adicional de 100%", por contrariedade à Súmula 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o adicional de 50% às horas extras prestadas aos sábados; III - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 e; IV - não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 888-39.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ALCEU DA SILVA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. PEDIDO DE DIFERENÇAS DE REAJUSTE DA RMNR LIMITADO AO ANO DE 2008", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da concessão de reajuste à RMNR previstas no ACT de 2007/2009 (6,5%, em setembro de 2007), no parágrafo 2º da cláusula 36ª do ACT 2009/2010 (7,81%, em setembro de 2009), na cláusula 6ª do Termo Aditivo ao ACT de 2009/2010 (9,36%, em setembro de 2010) e no parágrafo 2º da cláusula 38ª do ACT de



2011/2012 (10,71%, em setembro de 2011). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 937-44.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIMUNDA CLIMACO CUNHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Incapacidade total para o trabalho. Doença ocupacional. Traumas decorrentes de assalto com risco de morte. Indenização por danos morais e materiais", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização por danos morais e condenou o reclamado ao pagamento de honorários periciais no valor de 2.000,00 (dois mil reais) e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SbdI-1 do TST. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido.

Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1026-62.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEORMAR ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1179-04.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VANDERLEI DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 20464-10.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 47800-75.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 288900-64.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE,



Advogado: Dr. Bruna Ungericht Rocha, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista .Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da 2º Recorrida.Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 90-78.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDA NASCIMENTO GALHARDO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II - não conhecer do recurso de revista da PETROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 646-80.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DECARLI DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gregis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1177-21.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): IVON MARCOS MARIN, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTAR", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão quanto à gratificação semestral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco Santander). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1960-40.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10788-76.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIDIANE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogado: Dr. Liliane Pereira de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e



Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA OLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 16700-97.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOAQUIM BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiely Cortês Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamantes e da segunda reclamada (PETROS); e II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (PETROBRAS). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 41000-25.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SEVERINO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 194800-12.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quantos aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARTS. 17 E 18 DO CPC DE 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 100.000,00 para R\$ 30.000,00, bem como para excluir a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa a título de litigância de má-fé; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Mantido o valor da condenação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 182-88.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELLE OLIVEIRA ALVES SILVÉRIO DIAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ao reconhecimento de vínculo de emprego e à declaração de ilicitude da terceirização, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante e do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 809-98.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSMARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): INTEGRAL ASSISTANCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada OSMARIA PEREIRA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 820-63.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JANYCLEIDE PESSOA DE BRITO, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1104-91.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFFERSON CUNHA MENEZES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor de 20% (vinte por cento) do valor total fixado a título de indenização por dano material relativo à pensão mensal em parcela única. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da Recorrente. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1455-38.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JUSSILENE SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

juízo na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que negava-lhe provimento. Obs.1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Justificará o voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1534-62.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRENDA RAPHAELA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Moises Crestanello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa estatuída pelo art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1, do CPC/2015). Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2530-59.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE REGIANE DA SILVA CAVALLI, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., quanto ao tema "Licitude da terceirização", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., relacionado ao período compreendido entre 2/1/2007 e 5/9/2014, bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, quais sejam auxílio cesta alimentação, PLR e horas extras laboradas além da 6ª ou da 30ª semanal e reflexos, com consequente improcedência total dos pedidos atinentes a este contrato de trabalho celebrado com a primeira reclamada, Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. Mantém-se o pagamento das horas extras decorrentes do não enquadramento no § 2º do artigo 224 da CLT, relativas ao período em que a reclamante foi contratada pelo primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., com reflexos (item 6 de fls. 261/263 - peça 1; letra "d" de fl. 266 - peça 1; fl. 272 - peça 1; e fls. 414/417 - peça 1), determinando, entretanto, a condenação apenas deste. Dessarte, julgar prejudicada a análise do tema remanescente do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10008-79.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO MARQUES DE SALES, Advogado: Dr. Palomo Simas de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à licitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., bem como o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS, aplicação das normas coletivas dos bancários, diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, auxílio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

cesta-alimentação, cesta alimentação adicional, PLR e aplicação da jornada especial dos bancários e do divisor 180). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (diferenças salariais decorrentes da alteração da regra de comissionamento e premiação, e horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal e respectivos reflexos), na forma da fundamentação adotada. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10072-94.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Recorrido(s): ANIELLE CAROLINE BORGES VELOZO, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e a condenação imposta, restabelecendo a sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10109-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (ilegitimidade passiva ad causam, impossibilidade jurídica do pedido, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e multas convencionais - fls. 513/518, 522/523 e 539/540 - seq. 3). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10119-54.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELE HERCULANO DO CARMO, Advogada: Dra. Stéphanie Caroline Cardoso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., bem como as verbas decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária. Mantém-se o pagamento da indenização por danos morais, determinando-se, entretanto, que a condenação seja subsidiária em relação ao segundo reclamado, nos termos do entendimento acima expandido. Custas inalteradas; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10331-76.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.,



Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s) e Recorrido(s): HUDSON CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Sousa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com consequente restabelecimento da sentença de fls. 702/704 (seq. nº 3) que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10703-54.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ROSEANE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego e à declaração de ilicitude da terceirização, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10758-08.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO NOGUEIRA AUGUSTO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10829-56.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ANDRÉA GOMES TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges, Advogado: Dr. Márcio Antônio Nogueira, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, quais sejam diferenças salariais, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e horas extras laboradas além da 30ª semanal e reflexos. Mantém-se o pagamento da hora extra decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada (penúltimo parágrafo de fl. 891 - peça 3), com reflexos, determinando, entretanto, que a condenação seja subsidiária, nos termos do entendimento acima expandido. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11117-43.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): MARCOS PAULO NUNES PEIXOTO, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Recorrido(s): ALGAR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 170 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego e à declaração de ilicitude da terceirização, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11121-80.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): RODRIGO AUGUSTO PIERRO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Recorrido(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Recorrido(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edivânia Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o terceiro reclamado, Banco Santander, bem como o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS, aplicação das normas coletivas dos bancários, diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, cesta alimentação adicional e aplicação da jornada especial dos bancários e do divisor 180). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal e respectivos reflexos, conforme parâmetros fixados na origem), na forma da fundamentação adotada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11141-30.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): GABRIELA ASSIS BATISTA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista, restabelecendo-se a sentença proferida às fls. 466/473 - peça 3. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11321-88.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR LAVEZZI, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander, bem como o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS quanto à figura do empregador, aplicação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

das normas coletivas dos bancários, pagamento de auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação e aplicação da jornada especial dos bancários e do divisor 180). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras decorrentes da jornada excedente à 8ª diária e à 44ª semanal e da supressão do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, conforme parâmetros fixados na origem, bem como os reflexos das comissões extrafolha), na forma da fundamentação adotada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11724-38.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): MARIANA PARREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego e à declaração de ilicitude da terceirização, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto aos tópicos recursais que julgou prejudicados. O Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. Obs. 1: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11725-20.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): CAROLINA DE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Licitude da terceirização", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com conseqüente improcedência de todos os pedidos deferidos. E, ainda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que analise o pedido sucessivo de enquadramento como financeira e dos direitos dele decorrentes (item IV.1 de fls. 24/29 e letras "a" a "l" de fls. 36/38 - peça 3). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 131383-67.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): LUANA CAROLINA OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e "terceirização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e declarar a licitude do contrato firmado entre os reclamados e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Bradescard S.A., bem como o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes deste enquadramento e a aplicação da jornada especial dos bancários, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 164700-05.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FERNANDA PATRÍCIO DINIZ TAVAREZ, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude do contrato firmado entre os reclamados e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Bradescard S.A., excluindo da condenação o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e as parcelas decorrentes deste enquadramento (anotação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos, diferenças salariais, PLR, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, 13ª cesta-alimentação, gratificação semestral, indenização substitutiva do plano de saúde, aplicação da jornada diferenciada dos bancários, horas extras e reflexos, sábados, domingos e feriados e multas convencionais). Fica mantida, apenas, a indenização decorrente do assédio moral, atribuindo-se responsabilidade subsidiária ao primeiro reclamado, na forma da fundamentação supra, reduzindo-se o valor arbitrado à condenação para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000419-74.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva Amorin, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Recorrido(s): FERNANDO DA ROCHA MENDES, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Sabesp. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000713-43.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ LÍDIO BONIFÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada, Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (ilegitimidade passiva ad causam e limites da responsabilidade subsidiária, de fls. 851/853 e 872 - seq. 3). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de



impedimento. **Processo: ARR - 1001853-55.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCIDES CARLOS SANTIN, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): B. GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à estabilidade pré-aposentadoria e à conversão em indenização. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrente, Dra. Raquel Leite da Silva Santana. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona do Agravante e Recorrente. Obs. 3: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1628-32.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIMONE CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 1745-92.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PAMELA INDIANO XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 2128-94.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): DANIELLE MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 189400-67.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): AUGUSTO FERNANDO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição.

**Processo: RR - 527-92.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIAGO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da 2º Recorrida. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: RR - 1236-59.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ILDA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição.

**Processo: RR - 1265-24.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. Daniel Milanez de Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição.

**Processo: RR - 1650-30.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): GUILHERME DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Licitude da terceirização" por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras decorrentes dos minutos residuais e pagamento em dobro das folgas semanais não concedidas e respectivos reflexos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

consoante os parâmetros definidos na origem), na forma da fundamentação adotada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 2238-88.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIZETE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Luís Durão da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 10383-84.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE NAZARÉ COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Ravenna de Oliveira Vasconcellos, Recorrido(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Felipe Martucci Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11088-88.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Noelia Esteves Garcia Borges Bindilatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13os salários, aviso prévio, horas extras e FGTS acrescido de multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença, e fornecer ao reclamante a guia do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), consoante laudo pericial elaborado nestes autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), pelo descumprimento da obrigação de fazer. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 20626-15.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE GARCIA DA ROSA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 21915-69.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): VOLMIR DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários



advocáticos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 18-30.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 49-83.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DO NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 52-67.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Rafael Fernandes da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO CORDEIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC, Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 84-19.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): FRANCIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Juliana Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 86-14.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): NANJI CAMPOS CARVALHO, Advogado: Dr. Eliani Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 93-44.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 136-16.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): MOACIR DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 228-13.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON JÚLIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): OESP MIDIA S.A., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 354-47.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGYS MOREIRA LINS., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Pré-contratação das horas extras. Nulidade. Efeitos" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 363-74.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogada: Dra. Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): RODRIGO DE AMORIM SILVA, Advogada: Dra. Dagmar de Melo Godinho Kuriyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 446-88.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIANA DE ALMEIDA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "integração do auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação e seus reflexos" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 471-26.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 479-33.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO LUIZ MAGALHÃES COSTA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 561-12.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEANDRO ANDRADE PRATES, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 578-88.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA EUNICE VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 613-84.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Jorge Fausto de Souza Neto, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Jaqueline Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 677-79.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILDASIO BOAVENTURA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 734-79.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VILMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 760-30.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERSON SILVA DOS SANTOS', Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 887-81.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JADISMA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 923-09.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRO PAULO MORAIS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 933-71.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 940-03.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGENEIDE DA CONCEIÇÃO LESSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 964-56.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): REGINALDO BIANCHINI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1054-21.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NARA FLAVIA VASQUES LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1064-36.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RINALDO GOMES DE PAULA, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1104-87.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADENILIA APARECIDA PORTELO SOARES, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1177-69.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSENITO GUEDES BEZERRA, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1224-61.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANSELMO ARAGÃO SEVERO, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1259-93.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA BRAGANÇA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1262-64.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DENNER SILVA DE MENEZES, Advogado: Dr. Vilson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1275-05.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1285-91.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ANTÔNIO SAMUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1335-17.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Marissol J. Filla, Agravante (s) e Agravado (s): AMARILDO JOSÉ MOQUIUTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Jaqueline Assad, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e negar-lhes provimento. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do 2º Agravante e Agravado. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Agravado, Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs. 3: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1432-57.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELKSON MILENO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Moura Silva, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1448-55.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): THOMAS ÍTALO CAMILO ALENCAR, Advogado: Dr. Luiz Augusto Carvalho de Macedo, Advogado: Dr. Dhiego Araújo Vasconcelos Gomes, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Pinto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1490-88.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA CORRÊA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1563-79.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ROSILÉIA BARBOSA DELGADO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1660-67.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): WALDEMAR BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1664-72.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO HELLER DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1716-72.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt,



Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1787-37.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO LUCENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1929-64.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Alfredo José Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1950-54.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1988-10.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSENILDO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2042-50.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Dra. Lara Rocha de Oliveira, Agravado(s): PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2049-65.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): EVILASIO DO SACRAMENTO AMORIM, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2350-67.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravado(s): JADINO ISMAIL FEYDIT ELIAS, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 3364-16.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERSON MEDRANO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho Ros, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10079-07.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARILENE MARTINS AMORIM, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10094-39.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): GILBERTO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Danielle Buenaga de Azevedo, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): MSX SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada MSX SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10248-84.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO COUTO SANTOS LOBO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravante(s) e Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10435-35.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBINSON VIEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10489-36.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDIA SUELEN ALVES COSTA, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10505-03.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr.



Williams Oliveira de Almeida, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10613-95.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Agravado(s): VITOR AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10619-21.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REINALDO DE PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patricio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10633-16.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURICIO COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, acolhendo a arguição do Banco reclamado em contrarrazões, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10657-05.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TALITA SILVA VALENÇA SIQUEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10770-48.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gisele Paiva Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS DA MATA, Advogado: Dr. Cristiano de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10848-46.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Daniel Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Sirlene Zanon, Agravado(s): LUCINDA RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Dantas, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "tempo à disposição", "adicional de insalubridade", "banco de horas" e "intervalo do art. 384 da CLT"; e dele conhecer



quanto ao tema "horários periciais" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10860-30.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LAÉRCIO LEMOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Kellen Rezende Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante LAÉRCIO LEMOS GUIMARÃES. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10897-49.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNO COSTA, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10925-70.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10968-91.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAUL ZANETTI FERREIRA, Advogado: Dr. Matheus Beltramini Sabbag, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10987-28.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DELTREGIA, Advogada: Dra. Mariana Gasparini Rodrigues, Advogada: Dra. Flávia dos Santos Caram, Agravado(s): FERNANDES E FERNANDES SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Maria das Graças Assumpção, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11241-71.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): DEMESINO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e b) conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários periciais", e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11432-28.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCIELI DA SILVA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Dr. César José Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras Distribuidora S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018.

Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11475-50.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JEFSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Jesuelaine Rodrigues Costa Santos, Advogado: Dr. Sali Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11507-71.2017.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Gisele Paiva Santos, Agravado(s): GERSON DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Paulo Henrique Gândara Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11758-74.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12345-30.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LINCON COSTA DAMOSO, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Petroleiro. Trabalho na condição especial de embarcado. Supressão do repouso semanal remunerado" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20253-29.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GABRIELA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21263-03.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLETE GOTZ, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcato, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Russomano Neto, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25706-97.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLEISSE DIAS SOARES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 59500-43.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MAGDA LIMA ARAÚJO DE MELO, Advogada: Dra. Adriana Madruga Interaminense, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Freire Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 64600-27.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAURY CÉSAR BIANCOLINI E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 85000-25.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE AMÉLIA PESSIN, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Paulo do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100735-21.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): JORGE MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 122300-47.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): DEMOSTENES LEAL SALES E OUTROS, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e, ainda, a devida denominação da parte agravada, DEMOSTENES LEAL SALES E OUTROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 245500-18.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ ALDENI ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100011-94.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO AGOSTINHO TAVARES RENDEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100029-60.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL MARQUES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000495-12.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): REGINA CÉLIA POÇAS ALVES TORELLO VIERA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: Dr. César Aparecido de Carvalho Horvath, Advogado: Dr. João Carlos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002099-93.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002378-27.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): JADI CORSI MOURA, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 327-13.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR CAÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição da verba "ajuda residencial incorporada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1379/1381 - seq. nº 1) que acolheu a prescrição total da pretensão; e declarar prejudicado o exame do tema "Ajuda residencial incorporada". Integração à comissão de cargo" tendo em vista o reconhecimento da prescrição total da pretensão. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1992-70.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEICIMARA INÊS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos). Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 11469-80.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com reflexos. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11496-23.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Dr. Diego Ferreira Freitas, Advogado: Dr. Vítor Pessoa Loureiro de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema correlato aos honorários periciais, e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 21144-58.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): LIANA LUCI ADAMATTI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Horas extras. Exercício de cargo de confiança" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.



**Processo: ARR - 173200-84.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, : a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Contax-Mobitel) e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 18/12/2018; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-AIRR - 260-89.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Embargado(a): A.C.F. - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 338-77.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): YGOR NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Embargado(a): FACILITY CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sousa Brito, Embargado(a): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Melo Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-ARR - 357-49.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): CRISTIANO AUGUSTO CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-RR - 391-92.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BARBRA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 544-16.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-ARR - 557-80.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): JADSON GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-AIRR - 676-10.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERONILDES DOS SANTOS PAIM, Advogada: Dra. Priscila Santos Paraíso, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 887-19.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte embargante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 931-11.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Embargado(a): ADALBERTO RICARDO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1036-34.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PATRICK ANDERSON DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-AIRR - 1219-02.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): EMANOEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1327-20.2015.5.05.0121 da 5a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAICON SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): GDR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1449-21.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1744-32.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VÂNIA DE SOUZA DISCHER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 2150-65.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAURÍCIO BACELLAR MAGALHÃES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10172-80.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Embargado(a): ALTAIR ROZENDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10542-86.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Embargado(a): FLÁVIO GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Pedro Roque do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11045-54.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Embargado(a): MANUELLE DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 186600-34.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LÉLIO VERDI SCHULTZ BARBOSA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 211000-07.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): LUCIANO ALVES QUIRINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1001183-51.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GABRIEL AUGUSTO HUERTAS, Advogado: Dr. Eduardo Barros de Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1001839-47.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELOÁ TROLEZI OGANDO NEDELTSEF, Advogado: Dr. Ivan Bernardo de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ILIOS CONSULTORIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante ELOÁ TROLEZI OGANDO NEDELTSEF. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 333-31.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARIDA DA ROCHA CABRAL, Advogado: Dr. Paulo André Lopes Pontes Caldas, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogada: Dra. Luana Gomes Rodrigues Horiuchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra no Exercício da  
Presidência da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
Secretário da Oitava Turma